

Assunto

INFORMAÇÃO AOS MUNÍCIPES

MGD (Int.) N.º 1113 / 2024

RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL DO MUNICÍPIO

Processos de Responsabilidade Civil Extracontratual do Município – **SINISTROS E OUTROS**

Checklist para os Municípios

➤ **Base Legal:**

- **CPA – Código do Procedimento Administrativo** – Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro de 2020;
- **RRCEE – Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas** – Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua atual redação;
- **EVCTRAA – Estatuto das Vias de Comunicação Terrestre da Região Autónoma dos Açores** – aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2003/A, de 9 de abril, na sua atual redação;
- **CC – Código Civil Português** – Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de novembro de 1966.

- **Que tipos de sinistro poderão vir a ser indemnizados pelo Município de Santa Cruz da Graciosa?**

Os que resultem em vias municipais, pertencentes ao Município de Santa Cruz da Graciosa, em virtude de comprovadas deficiências e condições de manutenção da via, nomeadamente quanto à sua sinalização, estado do pavimento, limpeza e arborização da mesma.

➤ **Em caso de ocorrência de um sinistro, cuja responsabilidade seja eventualmente imputável ao Município, como faço a sua participação? Que elementos o queixoso terá de juntar?**

Deve:

- a) Contactar e solicitar à Polícia de Segurança Pública, ou à Guarda Nacional Republicana, a elaboração de Auto de Participação de Acidente sobre a ocorrência do sinistro;
- b) Dirigir-me, no mais curto espaço de tempo, a uma oficina de reparação de veículos para solicitar um orçamento relativo aos danos materiais na viatura;
- c) Tirar fotos dos danos e da irregularidade que provocou os mesmos;

Em seguida: o **interessado/queixoso deve informar**, no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, presencialmente no serviço de atendimento da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, por **via postal ou por correio eletrónico** (preferencialmente), através do **endereço eletrónico geral@cm-graciosa.pt**, juntando os **seguintes elementos instrutórios**:

- **Requerimento do pedido de indemnização cível** (no caso de requerer presencialmente);
- **Auto de Ocorrência**, da Polícia de Segurança Pública (PSP) ou da Guarda Nacional Republicana (GNR);
- **Orçamento com o valor da reparação** (ou em alternativa a Fatura/Recibo da reparação);

- **Planta de localização devidamente assinalada** – pode o queixoso requerer junto da PSP a elaboração de documento com a planta de localização do sinistro;
- **Fotos do local e dos prejuízos** (caso haja);

➤ **Posso juntar prova?**

Pode. O lesado pode juntar à sua participação outros elementos que considere relevantes, arrolando testemunhas (com indicação de nome e morada para efeitos de notificação), bem como quaisquer outros documentos/elementos probatórios com interesse para a decisão.

É ao lesado que incumbe provar a culpa do autor da lesão, salvo havendo presunção legal de culpa.

➤ **São documentos obrigatórios, quando aplicável:**

- O Auto da PSP/GNR e a informação com indicação da ocorrência (por exemplo, a planta topográfica com indicação do local da ocorrência);
- O original da fatura/recibo ou venda a dinheiro, será solicitada, apenas e só, com a Decisão do processo;
- As despesas resultantes das diligências de prova serão suportadas pelo reclamante.

➤ **Será solicitado ao particular:**

- Documento comprovativo da detenção de seguro da viatura, bem como o comprovativo de que o seguro, caso exista, não cobre, pelo menos na totalidade, os prejuízos causados na viatura;
- Entregar nos serviços municipais a Fatura-Recibo ou Orçamento, emitido por Oficina credenciada, referente à reparação dos danos causados no veículo;
- Apresentar todos os documentos que sejam tidos como indispensáveis para o processo de ressarcimento dos estragos causados (declaração emitida pela entidade bancária que comprove a titularidade da conta bancária e o respetivo IBAN/NIB do

requerente, entre outros documentos que venham a ser solicitados pelos serviços de contabilidade desta Autarquia).

➤ **Poderá o meu carro ser reparado antes da decisão final do processo?**

Sim, pode a viatura ser reparada antes da decisão final do processo.

➤ **Posso reparar o meu carro antes da decisão do Município e depois apresentar a conta?**

Sim. A reparação do carro poderá ocorrer antes e/ou após a participação do sinistro, sem prejuízo da necessidade de haver participação do sinistro da PSP ou da GNR.

➤ **Há limite máximo para o valor da indemnização a pagar pelos danos causados no meu veículo?**

Poderá o Município fixar um limite máximo, que será o estipulado em eventual peritagem realizada (informação dos serviços competentes ou requerendo parecer a perito especializado).

➤ **Posso escolher a oficina?**

Sim, desde que tenha consciência que o Município poderá indemnizar até ao limite máximo estipulado em peritagem que pode o Município solicitar.

➤ **Quais são as fases do processo de decisão?**

I. **Entrada da participação;**

II. **Informação dos serviços técnicos competentes ou de perito especializado externo ao Município** (eventual pedido de peritagem);

III. **Análise jurídica da participação do sinistro;**

IV. **Despacho decisório do Presidente da Câmara Municipal** ou Vereador com competência delegada na área da viação e trânsito.

V. **Procedimento de Ressarcimento a cargo dos serviços de contabilidade** da Secção Financeira da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa.

➤ **Como se processa a Decisão?**

- É tomada através de *Despacho* decisório do Presidente da Câmara Municipal, ou de Vereador com competência delegada na área.
- Estas **decisões serão fundamentadas** e estarão sujeitas quer às regras estabelecidas no Código de Procedimento Administrativo, quer ao Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado (abreviadamente RROEE), aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, quer ao regime da responsabilidade civil extracontratual do Código Civil Português (Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de novembro de 1966).

➤ **Poderei reclamar da decisão que seja proferida?**

Sim. A reclamação deve ser apresentada no prazo de 15 dias a contar da notificação do ato ao interessado ou na data em que este tiver conhecimento do mesmo.

➤ **Poderá o queixoso/interessado pedir a reapreciação de todo o processo?**

Sim. Quando já tenha recaído *Despacho* sobre uma reclamação apresentada ou o interessado requeira a reapreciação do processo, e quando os pressupostos de facto e de direito, inerentes ao pedido sejam semelhantes aos da participação inicial.

➤ **Como se processa o pagamento da indemnização?**

Após o deferimento do processo, o reclamante é notificado, mediante a apresentação de Orçamento (com o valor da reparação do veículo) ou Fatura-Recibo da oficina, após

o qual será processado o pagamento da indemnização diretamente pelo município ou remetida para a companhia seguradora conforme o sentido do *Despacho* decisório.

Paços do Município de Santa Cruz da Graciosa, 15 de julho de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,

António Manuel Ramos dos Reis